



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I N° 1.422

Em, 18 de abril de 1991.

Altera a redação do artigo 45 da Lei nº 1.306, de 31 de agosto de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 45 da Lei nº 1.306, de 31 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art.45 - Os Cargos de Confiança de Secretário Municipal, Símbolo "SM" e de Procurador Jurídico, Símbolo "PJ", terão o vencimento-base de 20% dos subsídios do Prefeito Municipal".

Art. 2º - Fica vedado à qualquer funcionário da Administração Direta ou Indireta, a percepção de remuneração que ultrapassem, seja a que título for, a remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O aumento de despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta da dotação própria, com a suplementação que se fizer necessária, devendo as Secretarias de Planejamento e Finanças tomar as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de março de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 ABR 1991

[Assinatura]
ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito.